



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 461/2015

### ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 2001, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE ESTABELECE NORMAS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

**Art. 1º** Fica acrescido à Lei nº. 2001, de 14 de dezembro de 2011, o **art. 20-A** com a seguinte redação:

*"Art. 20-A A decisão definitiva sobre o tombamento provisório deverá ocorrer dentro do prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de efetivação da notificação ao proprietário.*

*§ 1º - Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo sem que tenha havido a deliberação final pelo tombamento definitivo, deixará de vigor automaticamente a notificação e seu consequente tombamento provisório.*

*§ 2º - Ocorrendo a situação prevista no §1º deste artigo, fica proibida, pelo prazo de 12 (doze) meses, nova notificação que envolva o bem respectivo para fins de tombamento.*

*§3º - A proibição de que trata o §2º deste artigo alcança tombamento de qualquer efeito e abrangência.*

*§4º - O bem na situação de que tratam os §§ 1ª a 3º deste artigo poderão ser objeto de outra forma de proteção, desde que esta não implique qualquer restrição aos direitos civis de propriedade.*

*§5º - Excetua-se da regra do §4º deste artigo o direito de demolição ou reforma, pelos primeiros 3 (três) meses após a decadência da notificação, para assegurar eventual decisão por registro visual do bem".*

**Art. 2º** Os imóveis que, na data de entrada em vigor desta Lei, se encontrarem na situação de tombamento provisório, sem deliberação final a mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, esta deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 15 de setembro de 2015.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

**Cor Jesus Moreno**  
**Secretário**